



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0029-2019

Dispõe sobre a concessão do fornecimento gratuito de água, coleta de esgoto e taxa de resíduos prestados pela Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG a todas as Entidades que exerçam atividade filantrópica, religiosa, assistencial ou beneficente, reconhecidas como de Utilidade Pública.

PROCESSO Nº 4135-2019

Art. 1º Fica concedido o fornecimento gratuito de água, coleta de esgoto e taxa de resíduos prestados pela Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, a todas as Entidades que exerçam atividade filantrópica, religiosa, assistencial ou beneficente, reconhecidas como de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2019.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

Protocolo Nº 2927-2019
08/10/2019

Diretoria Legislativa – MA/vr.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0029-2019
Processo nº 4135-2019

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa tem por objetivo o fornecimento gratuito dos serviços de água, esgoto e taxa de resíduos pela Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG a todas as Entidades que exerçam atividade filantrópica, religiosa, assistencial ou beneficente, reconhecidas como de utilidade pública, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O número de entidades filantrópicas e religiosas que se dedicam ao próximo, atendendo às suas necessidades, diminuindo o sofrimento, suprindo, na realidade, um trabalho que deveria ser executado pelo Poder Público no Município, e que tem por finalidade fazer a caridade sem obter qualquer tipo de recompensa.

Sabemos que são inúmeras as Entidades que abrem suas portas para dar abrigo aos menores abandonados, aos meninos de rua, ensinando-lhes desde noções de higiene e saúde, e chegando até a própria alfabetização dos mesmos. Outras, se dedicam a fornecer alimentos, cestas básicas, instrução religiosa, diminuindo as necessidades dos menos favorecidos, contando apenas com a colaboração de alguns voluntários, das próprias instituições religiosas mantenedoras e dos membros da Sociedade.

É importante lembrar que atravessamos uma época de grandes dificuldades e o desemprego já atingiu todas as camadas sociais. Os encargos são muitos e os custos dos serviços são altos e se não houver, por parte do Poder Público, incentivo, tememos que essas Entidades não possam continuar em atividade e tenham que fechar suas portas.

Inegavelmente, que a atividade desempenhada por essas Entidades Filantrópicas e Religiosas é de grande importância para toda a sociedade, pois diminui, de certa forma, os gastos do Poder Público.

Por outro lado, se concedidos esses descontos pelo Poder Público, o dinheiro usado para o pagamento dessas contas poderá ser usado para atender a população mais vulnerável.

É preciso, portanto, que o Estado incentive as Entidades Filantrópicas e Religiosas, que, sem dúvida alguma, estão suprindo algumas de suas maiores atividades e deveres, e sendo assim, o cancelamento solicitado do pagamento dessas contas em muito irá colaborar para um trabalho efetivo no campo da assistência social, cumprindo, assim, o quanto disposto nos artigos 203 e 205 da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0029-2019 – continuação.

-2-

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2019.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

Diretoria Legislativa – MA/vr.